



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À SEMA 12

Sr. Secretario

Trata-se de análise de viabilidade jurídica do objeto constante no Plano de Trabalho referente ao grupo de emendas parlamentares impositivas, no valor total de R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais), destinadas à aquisição dos seguintes equipamentos patrimoniais permanentes, novos e em perfeito estado de funcionamento:

1. Drone – 1 unidade – R\$ 98.059,14
2. GPS – 1 unidade – R\$ 3.683,70
3. PC Intel Core i7-14700, Windows 11 Pro, 32 GB RAM, 1 TB SSD, NVIDIA RTX A400 8 GB + monitor de 24" – 1 unidade – I 15.700,16

Total estimado: R\$ 117.443,00.

A análise é realizada à luz da Lei Municipal nº 2.303, de 11 de dezembro de 2025.

DA ADEQUAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 2.303/2025

Nos termos da Lei Municipal nº 2.303/2025, as emendas parlamentares impositivas devem observar pertinência temática com as atribuições do órgão executor, demonstração de interesse público, compatibilidade orçamentária, detalhamento do objeto por Plano de Trabalho, além de mecanismos de rastreabilidade e transparência.

O Plano de Trabalho apresentado contém descrição detalhada dos equipamentos, justificativa técnica, estimativa de valores, cronograma de execução, classificação orçamentária como investimento (material permanente), previsão de conta específica para movimentação dos recursos e compromisso com a transparência, atendendo formalmente às exigências da norma municipal.

DA COMPATIBILIDADE COM AS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Os equipamentos descritos destinam-se diretamente ao fortalecimento das atividades de fiscalização ambiental e licenciamento ambiental da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA.

O drone e o GPS, viabilizam monitoramento remoto, vistoria em áreas de difícil acesso, georreferenciamento e transmissão de dados em campo. O equipamento de informática (PC com especificações técnicas avançadas) possibilita tratamento de imagens, análise técnica, elaboração de relatórios e instrução de processos administrativos ambientais.

Há, portanto, compatibilidade plena com as atribuições institucionais da Pasta, inexistindo desvio de finalidade.

DA COMPATIBILIDADE COM AS ROTINAS ADMINISTRATIVAS

A aquisição de material permanente para apoio às atividades técnicas constitui procedimento ordinário da Administração Pública.

A despesa está classificada como investimento, compatível com PPA, LDO e LOA, não configurando criação de despesa obrigatória de caráter continuado relevante, conforme declarado no Plano de Trabalho, atendendo às exigências da Lei Municipal nº 2.303/2025.

DO INTERESSE PÚBLICO E DO BENEFÍCIO À POPULAÇÃO

Embora os equipamentos sejam destinados ao uso institucional, seus efeitos repercutem diretamente na coletividade.

O fortalecimento da estrutura tecnológica da fiscalização ambiental proporciona:

- maior eficiência no combate a infrações ambientais;
- ampliação da capacidade de monitoramento territorial;
- maior precisão técnica na instrução de processos de licenciamento;



- prevenção de danos ambientais;
- melhoria da qualidade ambiental do Município.

Dessa forma, não se trata de benefício meramente administrativo interno, mas de medida que impacta positivamente a população, atendendo ao interesse público primário exigido pela Lei Municipal nº 2.303/2025.

DA VIABILIDADE NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Não se identificam óbices jurídicos à contratação dos equipamentos, desde que observada a legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente quanto a:

- correta definição das especificações técnicas, sem restrição indevida à competitividade;
- pesquisa de preços compatível com os valores de mercado;
- justificativa técnica das especificações de alto desempenho do drone e do equipamento de informática;
- observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade e economicidade;
- execução financeira em conta bancária específica da emenda, com rastreabilidade conforme normas do TCE-SP (AUDESP);
- cumprimento das exigências de transparência previstas na Lei Municipal nº 2.303/2025.

De acordo com a informação de SEMA 12002, o objeto do Plano de Trabalho não se encontra presente em nenhum contrato ou ata de registro de preço vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o objeto da emenda:

1. É juridicamente viável;
2. É compatível com as atribuições e objetivos institucionais da SEMA;
3. Está alinhado às rotinas administrativas ordinárias;
4. Atende ao interesse público, mediante fortalecimento da fiscalização e da gestão ambiental;
5. Não apresenta impedimentos jurídicos à contratação, desde que observadas as exigências legais e procedimentais aplicáveis.

Por fim, remeto estes autos a Vossa Senhoria para anuência ao Plano de Trabalho apresentado pelo setor técnico com posterior envio a SEG-21 para as providências cabíveis.

Em 25 de fevereiro de 2026.

PAULO ALFREDO ISIDORO DIAS

Divisão de Apoio
SEMA-12008

